PROCESSOS: TC-9940.989.15-5 (PRINCIPAL)
TC-10295.989.15-6 (EXECUÇÃO CONTRATUAL)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

RESPONSÁVEL: JACI TADEU DA SILVA

CONTRATADA: VINCITORE COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME

RESPONSÁVEL: CINTIA WAGNER DA SILVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE 113 PORTA PALLETS PARA O ALMOXARIFADO UNIFICADO.

EM EXAME: TOMADA DE PREÇOS Nº 19/15, CONTRATO Nº 118/15 E EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Vistos.

Em exame, **Tomada de Preços nº 19/15**, **Contrato nº 118/15 e Execução Contratual,** firmados entre a **Prefeitura de Itapevi** e a empresa **Vincitore Comércio e Serviços Administrativos EIRELI - ME**, visando à prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra de 113 (cento e treze) porta palllets para o almoxarifado unificado da Prefeitura.

O ajuste inicial foi firmado 01/10/2015, no valor de R$ 227.499,51, com vigência 60 dias, contados de 14/10/2015.

Consta nos autos o Termo de Conclusão e Recebimento do objeto contratado.

A fiscalização esteve a cargo da **5ª Diretoria de Fiscalização /DF-05** que não registrou apontamentos de irregularidades que pudessem macular os ajustes e a execução dos serviços.

O **MPC** certificou que o processo não foi selecionado nos termos do art. 1º, § 5º, do Ato Normativo nº 006/14 – PGC.

É o relatório. **Decido.**

Destaco inicialmente que a matéria é de competência Singular, uma vez que a contratação decorrente do procedimento licitatório em questão não alcança o valor, correspondente a concorrência, sujeito à alçada de julgamento da Câmara, previsto no inciso X, do artigo 56, do Regimento Interno deste Tribunal.

A instrução dos autos converge no sentido de que foram adotadas as formalidades pertinentes quando do processamento da licitação, decorrente contratação e da execução contratual.

A execução contratual se mostrou regular, tendo em conta que o Órgão de Fiscalização desta Corte, em inspeção *in loco*, constatou a entrega dos serviços em conformidade com a contratação, de acordo com fotos, medição, nota fiscal, pagamento e atestado de conclusão e recebimento do objeto.

Diante do exposto, não vislumbro óbice que possa ter comprometido a matéria, compartilhando a manifestação favorável do Órgão de Fiscalização, **Julgo Regular a Tomada de Preços**, **o Contrato** e **da Execução Contratual**.

Publique-se a Sentença.

Autorizo vista e extração de cópias, em Cartório.

Ao DSF, para anotações e ao arquivo.

G.C., em 02 de junho de 2017.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

40